

MPC: Ato Normativo nº 06/2014

EXTRATO: Dessa forma e nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º, da Constituição Federal c/c a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO ILEGAL** o ato concessório de aposentadoria de **Mara Sílvia Timpurim Fontes** , no exercício de 2021, negando-lhe o respectivo registro, aplicando, por conseguinte, o disposto no inciso XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Fixo ao responsável o prazo de 60 dias para informar a este Tribunal a adoção das providências para regularização da matéria, sob pena de aplicação de multa e envio de cópia ao Ministério Público. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006741/989/23

ÓRGÃO : Câmara Municipal de São José dos Campos

RESPONSÁVEIS: José Roberto de Castro Morais – Presidente Roberto da Penha Ramos -Presidente à época

ASSUNTO : Admissão de Pessoal – Concurso Público

INTERESSADOS: **Técnico Legislativo:** Aline Marcelle da Silva, Najila Roberta Hidalgo Leite, Quece Jhonatan Alves dos Santos, Rodrigo Rosa Barbosa, Stefano Beluci Holsbach, Rodrigo Vinicius Galvão, Danielle Katharine Marcondes Camargo, Miguel Sartori Panaro, Raphael Paiva Dias Silva, Lucas Albino Rosa, Luiz Henrique Mauad do Amaral, Elisa Kimie Miyashiro, Fernando Sakis Cezar, Eduardo Silva Leroy, Matheus Daniel Braga, Cyntia Simões de Souza, Cintia Lais Gonçalves, Juliana Porto de Araujo, Victor Augusto Vieira Polizel, Alan Filipe do Vale Sousa, Matheus Costa de Oliveira, Guilherme Henrique Nocetti Pires, Danilo Keiti Santos Seki, Fernando Matos dos Santos, Marcelo Dalmeida Pimentel Correa

EXERCÍCIO: 2022

MUNICÍPIO: São José dos Campos

EDITAL: 01/2021

MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-03/DSF-II

EXTRATO : Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-007094/989/23

ÓRGÃO : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto

RESPONSÁVEIS: Alison Henrique Bressiano – Superintendente Atual

Ernivan Fernandes Balieiro – Superintendente à época

ASSUNTO : Admissão de Pessoal – Concurso Público (Admissões Subsequentes)

INTERESSADOS: **Agente de Manutenção Eletromecânica:** Camila Manzone Maia, Marcos de Carvalho; **Agente de Comunicação:** Lucas Montenegro de Sousa; **Auxiliar de Oficial de Reparação Infraestrutura Redes:** Washington Ferreira de

Souza, Marcel Luiz Guidi, Henrique Rosa Vieira, Josué Santos Martim de Oliveira, Bruno Candido da Rocha, Cristophe Kuzmauskas; **Oficial de Reparação Infraestrutura de Rede:** Leandro Domingos de Oliveira, Watson Roberto Ferreira Junior, Naidlo Rodrigues da Silva, Fabiano Mocia, Dirceu Paloski; **Técnico em Química:** Francisco Lucas Wanderlei Vizu, Josemar Moraes da Silva, Jefferson Bernardo Evangelista, Leonardo Toscano Teruya, Larissa Isabela Alves da Silva, Paulo Sergio de Lima; **Telefonista:** Isabela Krambeck da Silva, Juliana Guidi Durim Scolet, Debora de Souza, Luana Gomes, Maria Candida de Arruda, Adriana Patricia de Oliveira

EXERCÍCIO: 2022

MUNICÍPIO: Salto

EDITAL: 01/2018

MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-09/DSF-II

EXTRATO : Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-007103/989/23

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Tatuí

RESPONSÁVEIS: Eduardo Dade Sallum – Presidente

Antonio Marcos de Abreu – Ex-Presidente

ASSUNTO : Admissão de Pessoal – Concurso Público (Admissões Subsequentes)

INTERESSADOS: **Assistente de Informática:** Leandro Schitini Martins; **Auxiliar Legislativo:** Raquel de Oliveira Maciel

EXERCÍCIO : 2022

MUNICÍPIO: Tatuí

EDITAL: 01/2018

MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-09/DSF-II

EXTRATO : Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO : TC-006159/989/23

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Campos do Jordão

RESPONSÁVEL : Cláudio Adão da Silva, Presidente à época

ASSUNTO : Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2021

INTERESSADOS: **Assistente de Comunicação:** Bruno Conrado Demartini Antunes; **Auxiliar Administrativo:** Beatriz Camilo Ferreira da Silva , Wesley de Jesus Marins e André Luiz Alves de Oliveira; **Contador:** Aluisio Mendes de Alcântara; **Porteiro:** Denner Cardoso Coura e Mayara Aparecida de Oliveira;

Recepcionista Telefonista: Rodrigo Frota Pereira Pinto , Eli-sane Gessica Rodrigues e Alessandra de Fatima da Rosa

EXERCÍCIO : 2022

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGA IS** os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO : TC-006418.989.23

ÓRGÃO : Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – Tapiratiba Prev

RESPONSÁVEL : Nelson Luis Ka de Souza, Diretor Presidente

ASSUNTO : Aposentadoria

EX-SERVIDORA : Adilson Martins de Oliveira, Ana Lucia Quintino, Clelia Lucio Angelico Rodrigues, Cleomedes Adalto dos Santos, Euclides Ferreira, Jose Reinaldo Pereira, Luciana Teodoro Prado

EXERCÍCIO : 2022

INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-I

EXTRATO: Desse modo, **JULGO LEGA IS** os atos concessórios de aposentadoria em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem prejuízo, **RECOMENDO** ao Tapiratiba Prev que faça constar nos processos de aposentadoria declaração dos segurados de que recebem, ou não, pensão por morte no âmbito de outro regime próprio de previdência ou do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO : TC-007251/989/23

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Araraquara

RESPONSÁVEL : Aluísio Augusto Braz, Presidente à época

ASSUNTO : Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2017

INTERESSADOS: **Agente Administrativo:** Alessandro Lorenzetti Cruz e Rafael Rocha Mattazio

EXERCÍCIO : 2022

INSTRUÇÃO: UR-17 Ituverava / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGA IS** os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO : TC-007267/989/23

ÓRGÃO : Prefeitura do Município de Ipuã

RESPONSÁVEL: Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito à época

ASSUNTO : Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2019

INTERESSADOS: **Ajudante de Manutenção:** Layla Lais Silva Sales, Rosimar Aparecida da Silva Leandro, Cleude dos Reis Geloni, Eliana Muniz de Oliveira Vieira, Elisandra Gonçalves dos Santos, Eliane Aparecida Messias da Costa Muniz, Emerson Ricardo Martinelli, Rosemary Peres Procopio do Nascimento, Katia Donizeti Mateus Barbosa e Cintia de Paula Silva; **Coordenador Pedag de Educ Básica:** Marcia Regina Felisberto Santiago, Andrea Cristina Machado Toloti e Ashley Romanato Mendes Zanuto; **Enfermeiro:** Larissa do Nascimento Silva, Rodrigo de Souza Ferreira e Rita de Cassia Marcos Silva; **Monitor de Port Neces Especiais:** Valeria Teixeira da Silva e Katiane Procopio Domingos Fortunato; **Prof Educ Básica II Geografia:** Celso Garcia de Oliveira

EXERCÍCIO : 2022

INSTRUÇÃO: UR-17 Ituverava / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGA IS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO : TC–016282/989/17

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Botucatu

RESPONSÁVEIS : Mario Eduardo Pardini Affonseca – Prefeito à época; André Gasparini Spadaro - Secretário Municipal da Saúde à época

CONTRATADA : Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda. (antiga Servtec Serviços Empresariais Ltda. ME.)

RESPONSÁVEL : Rodrigo Bueno, Gestão Comercial

ASSUNTO : Acompanhamento de Execução Contratual do Contrato nº. 233/2017, assinado em 27/07/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 147/2017. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializado de manutenção nas unidades de saúde e outras dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR INICIAL: R\$ 663.949,07

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO: UR-02 – Bauru / DSF-I

ADVOGADOS: João Negrini Neto, OAB/SP nº 234.092; Ana Cristina Fecuri, OAB/SP nº 125.181; Flavio Magdesian, OAB/SP nº 317.840; Ivete Fernanda Tobias, OAB/SP nº 341.281, Luiz Lozzano Sanches Neto, OAB/SP nº 312.387.

EXTRATO : Posto isso, encurto razões e, nos termos do disposto no art. 73, § 4º, da CF/88 c.c § único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e na Resolução TCE/SP nº 02/2021, **CONHEÇO da Execução Contratual** em exame, sem prejuízo das recomendações constante do corpo desta decisão, excetuando eventuais atos pendentes de apreciação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-008380/026/19, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, para gerenciamento do Sistema de Urgência e Emergência do Município, no exercício de 2018, no valor de R\$ 66.055.961,05, **NOTIFICA** , nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, **TAKASHI SUGUINO** , Ex-Secretário Municipal de Administração de Taboão da Serra, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias para saneamento dos autos. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator dos processos

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO LEONARDO DE MORAES BARROS, RG 26.***-***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luciana Beltrão Espinola Palma, por férias (ATO 471/2023).

DESIGNANDO DANIEL BARROS DA SILVA, RG 35.***-***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Marco Antonio Silva Fernandes de Lima, por férias (ATO 494/2023).

DESIGNANDO TIAGO FERNANDO DE CARVALHO SOUTELO, RG 43.***-***-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Julio César Tranquilm, por compensação (ATO 496/2023).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0000162/2023-42

CONTRATO Nº 31/2023

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCADORES: LÁZARO FIRMINO DE SOUZA E RUTH MARIA DE SOUZA

OBJETO: Locação do imóvel destinado a abrigar a Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19.

VALOR TOTAL: R\$ 78.654,24 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa 3.3.90.36.91, Atividade 4821.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 1º de abril de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.

PROCESSO: SEI Nº 0008816/2019-08
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2019
LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCADORES: Senhoras ANA PAULA PEROTTINO E ANA CAROLINA PEROTTINO

OBJETO: Contrato de Locação do imóvel que abriga a Unidade Regional de Andradina (UR-15).

ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.